



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.852, DE 30.11.98

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ubá para o exercício de 1999.

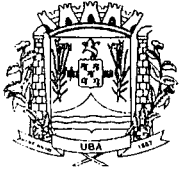
O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ubá para o exercício financeiro de 1999 em R\$29.790.000,00 (vinte e nove milhões, setecentos e noventa mil reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

I – Discriminação da Receita:

Receitas da Administração Direta	26.000.000,00
Receitas Correntes	24.880.800,00
Receita Tributária	5.781.300,00
Receita Patrimonial	634.000,00
Receita Industrial	35.000,00
Receita de Serviços	750.000,00
Transferências Correntes	16.470.800,00
Outras Receitas Correntes	1.209.700,00
Receitas de Capital	1.119.200,00
Operações de Crédito	350.000,00
Alienações de Bens	150.000,00
Transferências de Capital	618.200,00
Outras Receitas de Capital	1.000,00
Receitas da Administração Indireta	3.790.000,00
EMUHBES	535.000,00
FMS	2.500.000,00
FMAS	405.000,00
FMDCA	350.000,00
Total Geral das Receitas	29.790.000,00

II – Discriminação da Despesa por Funções, deduzidas as Transferências intragovernamentais.



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADM. DIRETA	TRANSFERÊNCIAS	ADM. INDIRETA
01 – Legislativa	1.219.000,00	1.219.000,00	1.219.000,00
03 – Administração e Planejamento	4.046.200,00	-	230.200,00
04 – Agricultura	255.900,00	-	-
06 – Defesa Nacional e Seg. Pública	107.400,00	-	-
07 – Desenvol. Regional	60.000,00	-	-
08 – Educação e Cultura	8.993.250,00	-	-
09 – Energia e Rec. Minerais	230.000,00	-	-
10 – Habitação e Urbanismo	2.293.600,00	450.000,00	621.200,00
13 – Saúde e Saneamento	2.952.800,00	1.200.000,00	3.450.000,00
14 – Trabalho	3.000,00	-	-
15 – Assistência e Previdência	2.078.350,00	750.000,00	1.509.600,00
16 – Transportes Reserva de Contingência	1.160.500,00 2.600.000,00	-	- 379.000,00
TOTAL	26.000.000,00	3.619.000,00	7.409.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS			29.790.000,00

III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias, deduzidas as Transferências Intragovernamentais:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	22.381.000,00
01 – Gabinete do Prefeito	527.600,00
01 – Gabinete do Prefeito	527.600,00
02 – Assessoria Especial do Prefeito	91.600,00
01 – Gabinete da Assessoria Especial do Prefeito	91.600,00
03 – Procuradoria e Consultoria Jurídica	153.400,00
01 – Gabinete Procuradoria Cons. Jurídica	153.400,00
04 – Controladoria Geral	52.500,00
01 – Controladoria Geral	52.500,00
05 – Secretaria Mun. Planejamento e Coordenação	449.200,00
01 – Gabinete da Sec. Mun. Planej. Coordenação	94.200,00
02 – Divisão de Programas e Projetos	194.000,00
03 – Divisão de Urbanismo	76.500,00
04 – Divisão de Cadastro Técnico	84.500,00
06 – Secretaria Municipal de Administração	2.122.400,00
01 – Gabinete da Sec. Mun. Administração	57.100,00



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

03 – Divisão de Patrimônio	93.400,00
04 – Divisão de Serviços Gerais	673.500,00
05 – Divisão de Compras	161.800,00
07 – Secretaria Municipal de Fazenda	719.400,00
01 – Gabinete da Sec. Municipal de Fazenda	54.400,00
02 – Divisão de Contabilidade	63.200,00
03 – Divisão Financeira	601.700,00
08 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	8.993.250,00
01 – Gabinete Sec. Mun. Educação e Cultura	128.500,00
02 – Divisão de Ensino	8.356.650,00
03 – Divisão de Cultura, Esporte e Lazer	508.100,00
09 – Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social	1.602.250,00
01 – Gabinete Sec. Mun. Saúde e Prom. Social	88.300,00
02 – Divisão de Saúde Pública	1.043.700,00
03 – Divisão de Promoção Social	470.250,00
10 – Secretaria Municipal de Obras	2.685.500,00
01 – Gabinete da Sec. Municipal de Obras	84.500,00
02 – Divisão de Obras Públicas e Fiscalização	1.849.000,00
03 – Divisão de Transportes	752.000,00
11 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	2.383.900,00
01 – Gabinete da Sec. Mun. Serviços Urbanos	72.100,00
02 – Divisão de Limpeza Pública	998.000,00
03 – Divisão de Serviços Públicos	927.400,00
04 – Divisão de Agricultura e Meio Ambiente	386.400,00
Reserva de Contingência	2.600.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	7.409.000,00
Câmara Municipal	1.219.000,00
EMUHBES	985.000,00
FMS	3.700.000,00
FMAS	905.000,00
FMDCA	600.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	29.790.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, até o limite de 10% (dez por cento) do total da Receita Estimada, observada a vedação constante do art. 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 3º Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive os Fundos Municipais, autorizados a:



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral das Despesas, às dotações do presente Orçamento-Programa, de acordo com as disposições dos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64;

II – utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais;

III – aplicar no mercado financeiro o excesso de caixa existente.

Art. 4º Os investimentos na área de lazer consignados na Função 08 (Subfunção 0846-Ensino Fundamental – Projeto 0846228 – Parques Recreativos e Desportivos) do Anexo VI desta Lei deverão atender, prioritariamente, não necessariamente nessa ordem, aos bairros Vitória, Noeme Batalha, Peluso, Antonina Coelho e a região dos bairros Meu Sonho, Olaria, Mangueiras e Ponte Preta.

Art. 5º Os investimentos na área de Urbanismo consignados na Função 10, Subfunção 1058, Programa 10.58.323.1075, do Anexo VI desta Lei, no que pertine à construção de escadas, atenderão, prioritariamente, não necessariamente nessa ordem, aos bairros Peluso (rua Hamilton Peluso) e Primavera.

Art. 6º Os investimentos na área de iluminação das vias públicas consignados na Função 09 (Subfunção 0951 – Energia Elétrica – do Projeto 09.51.268.1.073) do Anexo VI desta Lei deverão atender, prioritariamente, não necessariamente nessa ordem, aos bairros Fazendinha, Antônio Bigonha, Antonina Coelho e ruas Paulino Fernandes, Manoel Gonçalves Coelho, Santa Paula e Francisco Feital Teixeira (em sua parte alta).

Art. 7º Os investimentos na área de saneamento, no que concerne à construção de rede e abastecimento de água e esgotos sanitários, consignados na Função 13 do Anexo VII (Subfunção 1376) desta Lei, deverão atender, prioritariamente, não necessariamente nessa ordem, aos bairros Olaria, Meu Sonho, Palmeiras, parte alta do Morro do Querosene, Santa Terezinha, Noeme Batalha, Vitória, Peluso, Av. Cel. Júlio Soares, Córrego Santana, Mangueiras Rural, Vila Casal, Eldorado, São Domingos, Bom Pastor, Agroceres, São Sebastião, Primavera, Jardim Glória (Colina), Distrito do Diamante, Povoado São Domingos, Povoado Boa Vista e nas ruas Luciano Groppo, Paulino Fernandes, Ruy Balbi e José Teixeira de Abreu.

Art. 8º Os investimentos na área de transporte rodoviário, no que concerne às estradas vicinais, consignados no Programa 91 – Subfunção 757 – Vias Urbanas, do Anexo VI desta Lei, deverão atender, prioritariamente, aos bairro Fazendinha e a Av. Paulino Fernandes.

Art. 9º Os investimentos na área de proteção ao meio ambiente, no que concerne à defesa contra a Erosão, consignados na Função 13 (Subfunção 1377 – Construção de Obras contra a Erosão – 13.77.455.1.083) do Anexo VI desta Lei, deverão atender prioritariamente, não necessariamente nessa ordem, aos bairros São Domingos, Bom , *h*



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 Os investimentos na área de transporte, no que concerne ao calçamento e ao asfalto, consignados na Função 16 (Subfunção 1691 – Transportes Urbanos) do Anexo VI desta Lei, deverão atender, prioritariamente, não necessariamente nessa ordem, aos bairros Santa Terezinha, Talma, Peluso, Cristo Redentor, Cibraci, Antonina Coelho, Chiquito Gazolla, Pires da Luz, Fazendinha, Antônio Bigonha, Meu Sonho, Mangueira Rural, Olaria (Rua Lambari), Ponte Preta (Rua José da Costa Marques), Palmeiras, Bonsucesso, ligação do Mangueiras Country Club ao Quebra-Coco, parte alta do Morro do Querosene, Luz, Eldorado, São Domingos, Bom Pastor, Primavera, São Sebastião, Colina, Povoado São Domingos, Povoado Boa Vista e ruas Paulino Fernandes, Luciano Groppo, José Cavalieri, Firmino José Coelho, Prof.^a Leocádia Godinho e Siqueira, Av. João Groppo e Venezuela, Antônio Amatto, Praça Francisco Parma, ruas Exp. Ruy Balbi, João Ernesto, Manoel Gonçalves Coelho, Teixeira Soares, Cândido Martins, Porto Rico (parte alta), ligação da rua Santa Paula, Ismael de Oliveira, Francisco André Araújo e ao Distrito de Diamante.

Art. 11 Os investimentos na área de saúde e saneamento, consignados ao Fundo Municipal de Saúde (Função 13 – Subfunção 1375 e Categoria de Despesas 4110 – Obras e Instalações) no Anexo próprio desta Lei, deverão atender, prioritariamente, não necessariamente nessa ordem, aos bairros Peluso, região do bairro Chiquito Gazolla até ao bairro Pires da Luz, região da Ponte Preta, Ligação, São Domingos, Primavera e Santa Bernardete.

Art. 12 Os investimentos na área de saneamento, no que concerne à construção de rede e abastecimento de água e esgotos sanitários, consignados na Função 13 (Subfunção 1376) do Anexo VI desta Lei, principalmente em relação às obras de infra-estrutura de captação de água pluvial, deverão atender, prioritariamente e em caráter de urgência, aos trecho situado entre a rua Geraldo Campos e a rua José M. Melo, no Bairro São Domingos.

Art. 13 Os investimentos na área de ensino superior, consignados na Função 08 (Subfunção 0844), do Anexo VI desta Lei, deverão atender, também, aos graduandos carentes da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Ubá.

Parágrafo Único. A identificação e seleção dos alunos carentes dar-se-ão pela Direção da Faculdade acima referida e pelo seu Diretório Acadêmico, mediante critérios por eles estabelecidos, sendo encaminhada a relação ao Poder Executivo para os fins previstos no caput deste artigo.

Art. 14 Os investimentos consignados na área de cultura, no que concerne à Função 08 (Subfunção 0848 – Difusão Cultural - 2470) do Anexo VI desta Lei, deverão contemplar subvenção social ao Movimento Cultural São José no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), Código 08.48.247.4011(3230.00 – 3.1.3.1.00 – transferências a instituições privadas – elemento R\$ 5.000,00; Subvenções Sociais – desdob. – R\$5.000,00), cancelando-se para esse fim e em igual valor parte da dotação referente ao



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15 Os investimentos consignados na área da cultura, no que concerne à Função 08 (Subfunção 08.48 – Difusão Cultural 2470) do Anexo VI desta Lei, deverão contemplar subvenção social à Sociedade Ubaense de Congados Nossa Senhora do Rosário de Ubá no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), Código 08.48.247.4.012 (3230 00 – 3.2.3.1.00 – transferências a instituições privadas – R\$6.000,00 – Subvenções Sociais – desdob. R\$6.000,00), cancelando-se para esse fim e em igual valor parte da dotação referente ao Código 08.48.247.2.188 – 3.130 – 3132 00. Ficha n.º 0384.

Art. 16 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1999.

Ubá, MG, 30 de novembro de 1998.


Narciso Paulo Michelli
Prefeito de Ubá